

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP REQUERIMENTO N.º 64/2022.

A edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar: **que envie a esta vereadora, informações acerca dos seguintes questionamentos:**

CONSIDERANDO: “O acolhimento como ato ou efeito de acolher expressa uma ação de aproximação, um “estar com” e “perto de”, ou seja, uma atitude de inclusão, de estar em relação com algo ou alguém. É exatamente no sentido da ação de “estar com” ou “próximo de” que queremos afirmar o acolhimento como uma das diretrizes de maior relevância política, ética e estética da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS” (BRASIL, 2009).

Temos visto que, apesar dos avanços e conquistas do SUS, ainda existem grandes lacunas no acesso e no modo como o usuário é acolhido nos serviços de saúde, no nosso município de Igarapava essa é uma realidade que estamos presenciando no atendimento prestado aos usuários na PORTA DE ENTRADA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA que é a Santa Casa de Igarapava.

Diante de várias reclamações e até mesmo constatações “*in lócus*”, solicito a **TACIA INACIO** (ENFERMEIRA SANTA CASA QUE USOU A PALAVRA LIVRE NA TRIBUNA DA CÂMARA EM 02/05/2022) que esclareça algumas questões importantes e relevantes visto que o Ministério da Saúde tem reafirmado o Humaniza SUS como política que atravessa as diferentes ações e instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), englobando os diferentes níveis e dimensões da atenção e da gestão.

De acordo com **Resolução do COREN**: atualiza e normatiza, no âmbito do Sistema COREN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco

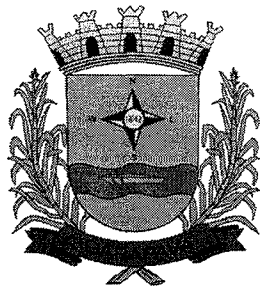
Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a classificação de risco e priorização da assistência em Serviços de Urgência **é privativa do Enfermeiro**, observadas as disposições legais da profissão.

§ 1º Para executar a Classificação de Risco e Priorização da Assistência, **o Enfermeiro deverá ter Curso de Capacitação Específico** para o Protocolo adotado pela instituição.

Nesse contexto solicito as informações abaixo elencadas:

1. Quantos Enfermeiros estão lotados exclusivamente no Pronto Socorro da Santa Casa de Igarapava e respectivos horários de trabalho em 24 hs (anexar escala com nomes e nº do COREN-SP)

Carla A. M. Prado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

2. Quais Enfermeiros **são responsáveis exclusivamente** pela Classificação de Risco para Protocolo Manchester?
3. Quais Enfermeiros possuem **Capacitação Específica** para o Protocolo adotado pela Instituição me **refiro especificamente ao Protocolo Manchester**? Solicito anexar cópias de Certificados que comprovem a mesma.
4. **O procedimento a que se refere esta Resolução deve ser executado no contexto do** Processo de avaliação e deve ser documentado na forma da **Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE)**, atendendo **Resolução COFEN** e aos princípios da **Política Nacional de Humanização do SUS**. Solicito **Protocolo da Instituição em relação a esse procedimento**. Anexar cópia dele e cópia do formulário do SAE da Classificação de Risco, se não tiver, explicar como é desenvolvido?
5. Existe consultório de Enfermagem específico para atendimento de Classificação de Risco? Especificar equipamentos discriminando, item a item usados pelo Enfermeiro para desenvolvimento da Classificação de Risco- Protocolo Manchester.
6. Qual tempo médio por classificação de risco e o limite de classificações por hora?
7. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe privativamente, a execução de **CUIDADOS DE ENFERMAGEM** de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base e capacidade de tomar decisões conforme preconiza a Lei. Qual conduta é tomado pelo Enfermeiro em relação a essas longas esperas de atendimento médico de acordo com Classificação de Risco executada pelo Enfermeiro?
8. Quando paciente busca atendimento no Pronto Socorro e não é urgência no horário que as UBS do município estão em atendimento, qual conduta do Enfermeiro em relação ao encaminhamento as UBS ou até mesmo outros encaminhamentos?

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 03 de abril de 2022.

Carla Adriana Mendonça Prado
CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO

Vereadora

Protocolo 04/05/22 14:15
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência